

OFÍCIO Nº 057/2018 – GABINETE/DPG

Goiânia, 14 de março de 2018

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Assunto: Encaminha projeto de lei


Senhor Presidente,

honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 134, §4º c/c art. 96, inciso II, ambos da Constituição Federal, projeto de lei visando alterar a Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, na forma a seguir exposta.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta está demonstrado em quadro anexo, com compatibilidade ao orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Exposição de motivos

O projeto de lei cuja aprovação é pretendida visa alterar o Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que cria, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências, objetivando a concessão de reajuste setorial aos servidores referidos, assim pelos motivos a seguir expostos.

O cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás foi criado por lei em julho de 2014 e, desde então, os respectivos vencimentos não sofreram nenhum reajuste, havendo parcela relevante desse vencimento sido absorvido pela inflação do período compreendido entre os anos de 2015 e 2017, redundando, pois, em significativa perda do poder aquisitivo do salário desses servidores.

Assim, a presente proposição visa a concessão de reajuste setorial aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás, compreendendo a reposição salarial decorrente da inflação no período relativo aos anos de 2015, 2016 e 2017, da ordem de 25,96% (vinte e cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento), além de um aumento real de 7% (sete por cento), ambos calculados sobre o valor do vencimento.

Justifica-se, pois, pela necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos desses importantes servidores, além da necessidade de valorização do trabalho por eles desempenhados lado a lado aos Defensores Públicos do Estado de Goiás.

Com efeito, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, ao longo desta atual gestão, vem crescendo em ritmo assaz acelerado, mercê da aprovação por essa Respeitada Casa Legislativa da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás e, mais recentemente, da Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017, que equiparou o subsídio dos Defensores Públicos àqueles das demais carreiras que compõem o Sistema de Justiça goiano, valorizando sobremaneira a Defensoria Pública do Estado de Goiás e reconhecendo o importante trabalho desenvolvido pela Instituição na garantia do acesso à justiça e à cidadania da população necessitada.

É necessário, pois, que, igualmente, sejam valorizados os servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, vale dizer, aqueles ocupantes do cargo de

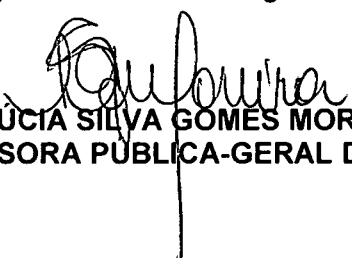
Assessor Jurídico, reconhecendo-lhes a efetiva contribuição em todo o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Não é demais afirmar, por outro lado, que o valor dos vencimentos desses servidores está bem aquém daqueles instituídos para outros servidores ocupantes de cargos de semelhante atribuições e que exigem a mesma qualificação nos demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça do Estado de Goiás. Veja-se, por exemplo, o vencimento de cargo semelhante de nível superior jurídico na estrutura do Ministério Público (Analista Jurídico) cuja remuneração inicial é de R\$ 7.831,58 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), podendo alcançar, ao final da carreira, no último nível, o valor de R\$ 12.027,80 (doze mil e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Ainda, registra-se que o impacto orçamentário da medida legislativa pretendida não é de alto vulto, haja vista o diminuto quadro de servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Por fim, salienta-se que a proposição conta com dispositivo que assegura a efetiva absorção de eventual revisão geral anual concedida na forma da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, tal como exige a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, pelos motivos expostos é que se justifica a remessa do presente projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e, devido à importância da matéria, solicita-se sua tramitação em caráter de urgência.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela de vencimentos constante da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 2º. O reajuste realizado por esta Lei compreende a reposição salarial decorrente da inflação no período relativo aos anos de 2015, 2016 e 2017, da ordem de 25,96% (vinte e cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento), além de um aumento real de 7% (sete por cento), ambos calculados sobre o valor do vencimento.

Parágrafo único. Quando da concessão de revisão geral anual na forma da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, deverá ser considerado e absorvido o percentual concedido como reposição salarial por esta Lei relativamente às datas-base de maio de 2015 a maio de 2017.

Art. 3º. As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ___
de _____ de _____, _____ da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR JURÍDICO DE PRIMEIRA CATEGORIA (FINAL)	40	BACHAREL EM DIREITO	8.086,63
ASSESSOR JURÍDICO DE SEGUNDA CATEGORIA (INTERMEDIÁRIA)	50		7.277,97
ASSESSOR JURÍDICO DE TERCEIRA CATEGORIA (INICIAL)	60		6.550,18

65

PROJETO DE LEI - REAJUSTE REMUNERAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS

SITUAÇÃO I - CARGOS ATUAIS DE ASSESSORES JURÍDICOS				
CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CUSTO ATUAL MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO ATUAL MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Assessor Jurídico - 1ª Categoria	40	R\$ 6.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 340.800,00
Assessor Jurídico - 2ª Categoria	50	R\$ 5.400,00	R\$ 270.000,00	R\$ 383.400,00
Assessor Jurídico - 3ª Categoria	60	R\$ 4.860,00	R\$ 291.600,00	R\$ 414.072,00
TOTAL MENSAL			R\$ 801.600,00	R\$ 1.138.272,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)			R\$ 9.619.200,00	R\$ 13.659.264,00

SITUAÇÃO II - CARGOS REAJUSTADOS DE ASSESSORES JURÍDICOS				
CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CUSTO DA PROPOSTA MENSAL SEM ENCARGOS	CUSTO DA PROPOSTA MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Assessor Jurídico - 1ª Categoria	40	R\$ 8.086,63	R\$ 323.465,20	R\$ 459.320,58
Assessor Jurídico - 2ª Categoria	50	R\$ 7.277,97	R\$ 363.898,50	R\$ 516.735,87
Assessor Jurídico - 3ª Categoria	60	R\$ 6.550,18	R\$ 393.010,80	R\$ 558.075,34
TOTAL MENSAL			R\$ 1.080.374,50	R\$ 1.534.131,79
TOTAL ANUAL (12 MESES)			R\$ 12.964.494,00	R\$ 18.409.581,48

SITUAÇÃO III - IMPACTO DOS CARGOS DE ASSESSORES JURÍDICOS				
CARGOS	QUANTITATIVO	IMPACTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS	
Assessor Jurídico - 1ª Categoria	40	R\$ 83.465,20	R\$ 118.520,58	
Assessor Jurídico - 2ª Categoria	50	R\$ 93.898,50	R\$ 133.335,87	
Assessor Jurídico - 3ª Categoria	60	R\$ 101.410,80	R\$ 144.003,34	
TOTAL MENSAL		R\$ 278.774,50	R\$ 395.859,79	
TOTAL ANUAL (12 MESES)		R\$ 3.345.294,00	R\$ 4.750.317,48	

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS	2018	R\$ 3.562.738,11
	2019	R\$ 4.750.317,48
	2020	R\$ 4.750.317,48

Celina P. Rotelli Santini
 Celina P. Rotelli Santini
 Chefe do Dep. Financeiro

Marcelo Graciano Soares
 Marcelo Graciano Soares
 Diretor Geral de Administração
 e Planejamento



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 1991, 23/05/8

[Handwritten Signature]

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

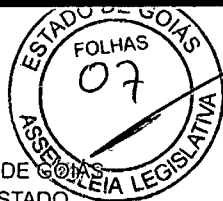
PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018000965

Data Autuação: 15/03/2018

Nº Ofício: 057/2018-GABINETE/DPG
Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.600, DE 2 DE JULHO DE 2014,
QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR
JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.



2018000965

OFÍCIO Nº 057/2018 – GABINETE/DPG

Goiânia, 14 de março de 2018

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia-GO.



Assunto: Encaminha projeto de lei


Senhor Presidente,

honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 134, §4º c/c art. 96, inciso II, ambos da Constituição Federal, projeto de lei visando alterar a Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, na forma a seguir exposta.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta está demonstrado em quadro anexo, com compatibilidade ao orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Assessor Jurídico, reconhecendo-lhes a efetiva contribuição em todo o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.




Não é demais afirmar, por outro lado, que o valor dos vencimentos desses servidores está bem aquém daqueles instituídos para outros servidores ocupantes de cargos de semelhante atribuições e que exigem a mesma qualificação nos demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça do Estado de Goiás. Veja-se, por exemplo, o vencimento de cargo semelhante de nível superior jurídico na estrutura do Ministério Público (Analista Jurídico) cuja remuneração inicial é de R\$ 7.831,58 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), podendo alcançar, ao final da carreira, no último nível, o valor de R\$ 12.027,80 (doze mil e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Ainda, registra-se que o impacto orçamentário da medida legislativa pretendida não é de alto vulto, haja vista o diminuto quadro de servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Por fim, salienta-se que a proposição conta com dispositivo que assegura a efetiva absorção de eventual revisão geral anual concedida na forma da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, tal como exige a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, pelos motivos expostos é que se justifica a remessa do presente projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e, devido à importância da matéria, solicita-se sua tramitação em caráter de urgência.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.



Altera o Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela de vencimentos constante da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 2º. O reajuste realizado por esta Lei compreende a reposição salarial decorrente da inflação no período relativo aos anos de 2015, 2016 e 2017, da ordem de 25,96% (vinte e cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento), além de um aumento real de 7% (sete por cento), ambos calculados sobre o valor do vencimento.

Parágrafo único. Quando da concessão de revisão geral anual na forma da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, deverá ser considerado e absorvido o percentual concedido como reposição salarial por esta Lei relativamente às datas-base de maio de 2015 a maio de 2017.

Art. 3º. As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ___
de _____ de _____, ____ da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR JURÍDICO DE PRIMEIRA CATEGORIA (FINAL)	40	BACHAREL EM DIREITO	8.086,63
ASSESSOR JURÍDICO DE SEGUNDA CATEGORIA (INTERMEDIÁRIA)	50		7.277,97
ASSESSOR JURÍDICO DE TERCEIRA CATEGORIA (INICIAL)	60		6.550,18

PROJETO DE LEI - REAJUSTE REMUNERAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS

SITUAÇÃO I - CARGOS ATUAIS DE ASSESSORES JURÍDICOS				
CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CUSTO ATUAL MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO ATUAL MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Assessor Jurídico - 1ª Categoria	40	R\$ 6.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 340.800,00
Assessor Jurídico - 2ª Categoria	50	R\$ 5.400,00	R\$ 270.000,00	R\$ 383.400,00
Assessor Jurídico - 3ª Categoria	60	R\$ 4.860,00	R\$ 291.600,00	R\$ 414.072,00
TOTAL MENSAL			R\$ 801.600,00	R\$ 1.138.272,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)			R\$ 9.619.200,00	R\$ 13.659.264,00

SITUAÇÃO II - CARGOS REAJUSTADOS DE ASSESSORES JURÍDICOS				
CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CUSTO DA PROPOSTA MENSAL SEM ENCARGOS	CUSTO DA PROPOSTA MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS
Assessor Jurídico - 1ª Categoria	40	R\$ 8.086,63	R\$ 323.465,20	R\$ 459.320,58
Assessor Jurídico - 2ª Categoria	50	R\$ 7.277,97	R\$ 363.898,50	R\$ 516.735,87
Assessor Jurídico - 3ª Categoria	60	R\$ 6.550,18	R\$ 393.010,80	R\$ 558.075,34
TOTAL MENSAL			R\$ 1.080.374,50	R\$ 1.534.131,79
TOTAL ANUAL (12 MESES)			R\$ 12.964.494,00	R\$ 18.409.581,48

SITUAÇÃO III - IMPACTO DOS CARGOS DE ASSESSORES JURÍDICOS				
CARGOS	QUANTITATIVO	IMPACTO MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS	
Assessor Jurídico - 1ª Categoria	40	R\$ 83.465,20	R\$ 118.520,58	
Assessor Jurídico - 2ª Categoria	50	R\$ 93.898,50	R\$ 133.335,87	
Assessor Jurídico - 3ª Categoria	60	R\$ 101.410,80	R\$ 144.003,34	
TOTAL MENSAL		R\$ 278.774,50	R\$ 395.859,79	
TOTAL ANUAL (12 MESES)		R\$ 3.345.294,00	R\$ 4.750.317,48	

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS	2018	R\$ 3.562.738,11
	2019	R\$ 4.750.317,48
	2020	R\$ 4.750.317,48

Celina P. Rotelli Santini
 Chefe do Dep. Financeiro

Marcelo Graciano Soares
 Diretor Geral de Administração e Planejamento



[Handwritten signature]

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 11/99, 19/3 12058
[Handwritten Signature]
1º Secretário